



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 165 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 08/06/2000.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3005/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/199912479

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MIRTÍNIO COLARES DE MELO

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO
PROCESSO EM DILIGÊNCIA FISCAL.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 08 de junho de 2000 foi submetido à apreciação desta egrégia 2ª. Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa autuada, o transporte de mercadorias acobertadas por nota fiscal inidônea, visto que emitida com declarações inexatas, havendo divergência na especificação e totalidade das mercadorias relacionadas na nota fiscal e as efetivamente encontradas quando da fiscalização.

Considerando elevados os valores de alguns produtos relacionados no Certificado de Guarda de Mercadorias - CGM, a conselheira Wlândia Maria Parente Aquiar propõe a conversão do curso do processo em diligência, solicitando à Célula de Perícias e Diligências Fiscais o seguinte:

1) Realizar pesquisa de preços, em no mínimo três estabelecimentos comerciais varejistas, dos produtos relacionados no Certificado de Guarda de Mercadorias-CGM, apresentando ao final um quadro totalizador com a média dos valores encontrados.

2) Prestar outras informações que se fizerem necessárias à solução da lide.

Votamos contrário à solicitação de Diligência, entendendo que a empresa autuada concordou com os valores atribuídos aos produtos, visto que tanto na defesa como no recurso não houve manifestação contrária aos mesmos.

É o voto.

Processo
fls. 03

nº

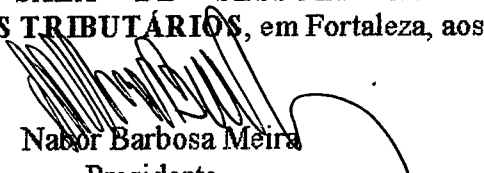
1/3005/99

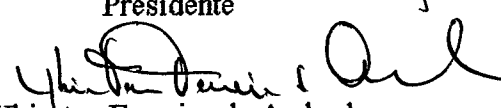
DECISÃO:

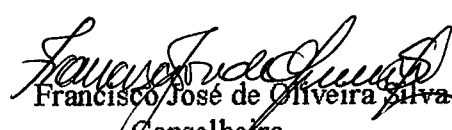
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é
recorrente **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A** e recorrido **CÉLULA DE
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de
Recursos Tributários, por maioria de votos, com voto de desempate da presidência,
converter o curso do processo em **DILIGÊNCIA FISCAL**, nos termos propostos pela
conselheira **Wlândia Maria Parente Aguiar**, e de acordo com a manifestação oral do
representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos
conselheiros: **José Mirtônio Colares de Melo**, **José Maria Vieira Mota**, **Eliane Maria de
Souza Matias** e **Antonio Luiz do Nascimento Neto**.

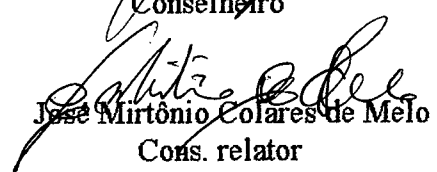
**SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2000.


Nabor Barbosa Meira
Presidente

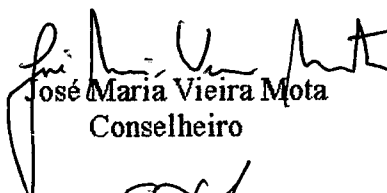

Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado


Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

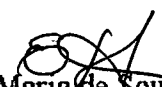

Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira



José Mirtônio Colares de Melo
Cons. relator


Fernando Ailton Lopes Barrocas
Conselheiro


José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Fco. das Chagas Aragão, Albuquerque
Conselheiro